



Sumário

Executivo	2
<i>Decretos</i>	2
<i>Diversos</i>	5
<i>Portarias</i>	8

Executivo

Decretos

DECRETO Nº 4.477 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Licença Ambiental Comunicada - LAC, e estabelece regras, critérios e procedimentos para sua emissão no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações de proteção ambiental;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em especial quanto ao rito simplificado de licenciamento;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, e admite procedimento simplificado para atividades de pequeno potencial poluidor;

Considerando a Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e suas alterações, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local e define a competência supletiva dos Municípios;

Considerando a Resolução INEA nº 264, de 11 de outubro de 2022, que trata da Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

Considerando a Lei Municipal nº 1.544, de 26 de setembro de 2007, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e o Decreto Municipal nº 1.827, de 5 de maio de 2010, que disciplina o licenciamento de atividades potencialmente degradadoras;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Licença ambiental comunicada (LAC) como nova espécie de licença ambiental tendo neste ato a regulamentação das regras, dos procedimentos gerais para emissão e controle.

Art 2º. A Licença Ambiental Comunicada - LAC é uma espécie de licença ambiental que é concedida mediante a

apresentação dos documentos exigíveis, e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental.

§1º - Para concessão da LAC, as atividades passíveis deverão ser enquadradas como atividade de baixo impacto ambiental e não se enquadrar em nenhum dos critérios impeditivos para sua concessão.

§2º - Para definição das atividades passíveis para emissão da LAC serão definidas através de ato normativo específico expedido pela secretaria de meio ambiente da cidade de Arraial do Cabo, que será publicado em até 30 (trinta) dias, que deverá constar tanto a atividade poluidora quanto a sua referência em codificação nacional das atividades econômicas - CNAE, bem como definir condicionantes, procedimentos e documentos a serem apresentados.

§3º - Caso a atividade seja elegível para LAC e seu enquadramento ultrapasse a classificação de baixo impacto ambiental, ou esteja enquadrada em qualquer critério impeditivo para concessão da LAC, a atividade será licenciada por outro instrumento de licenciamento.

§4º - O órgão ambiental municipal não realizará vistoria prévia nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos à LAC, sem prejuízo da fiscalização posterior por amostragem ou sempre que julgar necessário, de acordo com o regramento definido por este dispositivo assim como o código ambiental municipal.

§5º - O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§6º - A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

§7º - O enquadramento das atividades conforme potencial poluidor e porte se dará conforme regulamento específico sendo adotada as regras da NOP-INEA-46 e suas revisões.

§ 8º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I. Tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;

II. Estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III. Necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no

momento de requerimento da LAC;

IV. Necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva autorização no momento de requerimento da LAC

V. Outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 3º - A LAC será concedida, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e/ou responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas, bem como o atendimento aos requisitos de controle e proteção ambiental, para operação e funcionamento das atividades poluidoras.

§1º - Para a concessão da LAC, será aplicada o princípio da boa-fé do contribuinte pelas informações prestadas que diante de sua responsabilidade, dispensará a vistoria prévia e a análise técnica documental, devendo a secretaria municipal de meio ambiente realizar apenas verificação de checagem da apresentação documental em atendimento ao que se pede.

§2º - Caso seja constatada informações inverídicas, o responsável legal pelo empreendimento poderá incorrer em sanções administrativas, cíveis e criminais pela informação prestada, bem como se responsabilizará pelos danos que porventura possam ter sido causados ao meio ambiente.

§3º - Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC estarão sujeitos à fiscalização por amostragem ou sempre que a secretaria municipal de meio ambiente julgar necessário.

§4º - Nos casos de empreendimentos que possuam mais de uma unidade produtiva ou local diferente da sede principal, e que não sejam possíveis de serem solicitados via processo eletrônico, poderão ser solicitados por meio de processo físico para sua regularização.

§5º - Os casos de empresas irregulares que já possuam registro, mas não possuam licença ambiental, deverão solicitar sua licença ou ato autorizativo via sistema integrador administrado pela junta comercial do estado do rio de janeiro, clicando em "regularização da inscrição municipal" e oferecendo as informações solicitadas para que seja feito seu correto enquadramento e análise.

§6º - Os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de uma certidão ambiental de regularização e, se for o caso, de uma licença ambiental simplificada ou LAC

§7º - Os casos identificados acima poderão ser regularizados através da LAC se assim couber, sem prejuízo de sanções, podendo a secretaria firmar TAC com as respectivas empresas pelo início da atividade sem o prévio instrumento legal.

§8º - Nos licenciamentos classificados como de baixo impacto poluidor, as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão ter como o responsável técnico o próprio responsável legal da empresa, desde que o empreendedor responsável atenda aos requisitos das instalações e adequações necessárias para manutenção do controle ambiental e se responsabilize pelas informações prestadas, ficando responsável por informações inverídicas caso sejam constatadas

Art. 4º - Até que o sistema ambiental municipal esteja integrado ao sistema integrador estadual, a LAC deverá ser obtida via sistema integrador estadual administrado pela junta comercial, sendo o processo considerado aberto de ofício para empreendimentos que estão passando pelos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.

§1º - Os casos de renovações deverão ser solicitados através do sistema ambiental eletrônico municipal, devendo o requerente atender às exigências e aos critérios conforme descrito neste decreto regulamentador.

§2º - Enquanto não for possível ser feito através do sistema eletrônico municipal ou o sistema integrador administrado pela junta comercial, a renovação da licença poderá ser solicitada por processo físico.

§3º - Nos casos de empreendimentos que estavam sujeitos a outras modalidades de licença, bem como que estejam com processo já em andamento, que no momento da aprovação deste decreto, poderão ser reenquadrados, caso atendam os critérios da LAC, para que recebam esta espécie de licença.

Art. 5º - Para iniciar o processo da LAC o empreendedor deverá de forma prévia realizar o enquadramento de classe que definirá sua condição de baixo impacto poluidor, bem como para verificação ao atendimento aos critérios impeditivos de obtenção da LAC conforme § 7º do artigo 2º deste decreto.

§1º - O requerente deverá apresentar informações sobre os critérios que definem a competência de licenciamento, bem como o enquadramento da classe de impacto.

§2º - Poderão ser apresentados concomitantemente com o formulário unificado de coleta de informações para enquadramento documentações complementares que sejam necessárias para obtenção da LAC.

§3º - A omissão de informações necessárias e a prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§4º - A LAC será concedida, preferencialmente de forma eletrônica, após a inserção da documentação exigida no sistema, de forma imediata após o recolhimento da taxa devida correspondente.

§5º - Para efeito de cálculo da taxa devida para LAC fica definido equivalência da metodologia de cálculo já aprovada e utilizada para emissão da licença ambiental simplificada.

§6º - Em fase de fiscalização serão verificados a apresentação dos documentos exigíveis e verificado o atendimento aos requisitos de operação conforme definido nas legislações ambientais.

§7º - Caso seja observado, no momento da fiscalização, que o valor da taxa recolhida é diferente dos critérios informados para cálculo da taxa devida, a o órgão ambiental municipal poderá solicitar o pagamento de DAM complementar para que o ajuste seja feito.

§8º - Sendo constatada em fiscalização que a informação prestada não se enquadra nos critérios da LAC e não sendo sanável de nenhuma forma, a licença será considerada anulada,



sem efeitos, devendo o empreendedor buscar o licenciamento da atividade no instrumento correto, sem prejuízo do pagamento de taxa correspondente a nova licença, e sem prejuízos as sanções cabíveis, bem como de possíveis danos causados ao meio ambiente.

§9º - Fica garantida a fiscalização orientadora com dupla visita para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei complementar 123/06, sempre que a atividade ou risco permitir tal condição.

Art. 6º - No caso de qualquer alteração da atividade ou da condição de atuação ou critérios respondidos para sua graduação como baixo impacto poluidor, o requerente deverá informar imediatamente a secretaria para verificar se com a nova condição será necessária realizar o cancelamento da LAC e emissão de novo instrumento ou se poderá ser permanecido tal condição.

Art. 7º - A LAC conterá Código QR (QRCode) para verificação da sua veracidade e validade, remetendo às informações do processo de licenciamento.

§1º - Nos casos em que o sistema integrador não esteja disponível para gerar a LAC, este documento poderá ser emitido de forma física através do sistema municipal, dispensando o QRCODE nestes casos específicos, devendo a secretaria ambiental realizar o upload da LAC ao sistema integrador para oferecimento ao requerente, bem como para ciência aos órgãos conveniados.

§2º - No documento da LAC será apresentada as condicionantes em que deverão atender, bem como os possíveis requisitos de operação de sua atividade e informações que de forma específica classifiquem e representante o empreendimento e a atividade que está sendo concedida a LAC;

Art. 8º - O órgão ambiental municipal realizará o acompanhamento da LAC por meio de fiscalização após a emissão do documento por amostragem ou sempre que julgar necessário, além do monitoramento considerando os aspectos ambientais, recebimento de denúncias, ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, entre outros.

Art. 9º - O órgão ambiental municipal poderá em qualquer tempo reavaliar as atividades passíveis de LAC, podendo a seu critério incluir ou excluir atividades do rol de atividades passíveis.

§1º - Nos casos de exclusão de atividades, as empresas que já tiverem o obtido o instrumento LAC permanecem com seu ato valido até a finalização da validade e nesta condição, renovarem seu licenciamento já obtendo a nova espécie de licença mais adequada.

§2º - Nos casos de inclusão de atividades, as empresas que já tiverem o obtido outra espécie de licença ambiental, mas que se enquadrem aos requisitos da LAC, permanecem com seu ato valido até a finalização da validade de seu instrumento, e nesta condição, já solicitarem seu licenciamento já através da LAC.

Art. 10 - Para atendimento as regras de simplificação do licenciamento ficam definidos:

I- A LAC e os critérios e as atividades passíveis de sua obtenção, será o rol de atividades classificadas como baixo risco B ou médio risco, sendo a LAC o instrumento para atendimento ao licenciamento simplificado conforme define a lei complementar 123/06;

II- O rol das atividades inexigíveis de licenciamento ambiental, definido pela resolução INEA 264/22, sendo o rol de

atividades classificadas como baixo risco A, dispensadas do licenciamento ambiental, conforme preconiza a lei federal 13.874/19 - Lei da liberdade econômica;

III- As demais atividades e espécies de licenças ficam estabelecidos como classificados de alto risco, devendo haver vistoria prévia e análise documental para concessão da licença de funcionamento;

Art. 11 - Para fins cadastros, registros, inscrição e/ou cadastro ambiental a secretaria de meio ambiente utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número único para seu controle interno.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato e revogando disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2025

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.478 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 7.663.600,00** (sete milhões seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
575	1501	0000	19.001.001.14.123.0001.2.015	3.3.90.00.00.00	R\$ 600,00
31	1704	0000	02.004.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.00.00.00	R\$ 63.000,00
616	2573	0000	18.001.002.12.365.0018.2.076	4.4.90.00.00.00	R\$ 1.000.000,00
618	2573	0000	18.001.002.12.365.0018.2.077	4.4.90.00.00.00	R\$ 4.950.000,00
456	1573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.112	3.3.90.00.00.00	R\$ 1.000.000,00
768	1635	0000	05.001.003.10.122.0001.2.003	3.3.90.00.00.00	R\$ 150.000,00
784	2500	0000	09.001.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.00.00.00	R\$ 500.000,00
Total	R\$ 7.663.600,00				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 7.663.600,00** (sete milhões seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme

discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
567	1501	0000	19.001.001.08.244.0020.2.052	3.3.90.00.00.00	R\$ 600,00
39	1704	0000	02.004.001.23.695.0007.2.009	3.3.90.00.00.00	R\$ 63.000,00
606	2573	0000	18.001.002.12.361.0018.1.091	4.4.90.00.00.00	R\$ 700.000,00
609	2573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.003	4.4.90.00.00.00	R\$ 53.000,00
614	2573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.075	4.4.90.00.00.00	R\$ 1.500.000,00
619	2573	0000	18.001.002.12.366.0018.2.078	3.3.90.00.00.00	R\$ 109.375,71
620	2573	0000	18.001.002.12.366.0018.2.078	4.4.90.00.00.00	R\$ 700.000,00
622	2573	0000	18.001.002.12.367.0018.2.079	4.4.90.00.00.00	R\$ 2.500.000,00
624	2573	0000	18.001.002.12.365.0018.2.113	3.3.90.00.00.00	R\$ 57.384,67
626	2573	0000	18.001.002.12.366.0018.2.115	3.3.90.00.00.00	R\$ 330.239,62

437	1573	0000	18.001.002.12.361.0018.1.082	3.3.50.00.00.00	R\$ 1.000.000,00
628	1635	0000	05.001.002.10.302.0006.2.036	3.3.50.00.00.00	R\$ 150.000,00
764	2500	0000	09.001.001.18.541.0015.2.059	3.3.90.00.00.00	R\$ 50.000,00
765	2500	0000	09.001.001.18.542.0015.2.149	3.3.90.00.00.00	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 7.663.600,00				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2025

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o servidor **Klleber Ferreira Porto**, matrícula nº 57.909 (Chefia do Setor de Almoarifado da Secretaria de Saúde), para exercer a função de Fiscal Técnico e **Elaine dos Santos Silva Souza**, matrícula nº 60.465 (Chefe de Gestão de Contratos), para exercer a função de Fiscal Administrativo, do Contrato nº 107/2025 referente ao Processo nº 208/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

Fiscal Técnico:

- Conhecimento detalhado do termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual

Fiscal Administrativo:

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Arraial do Cabo, 17 de outubro de 2025.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 58.051

Cientes,

Klleber Ferreira Porto

Fiscal Técnico

Matrícula nº 57.909

CPF: ***.263.***54

Elaine dos Santos Silva Souza

Fiscal Administrativo

Matrícula nº 60.465

CPF: ***.903.***50

PORTARIA Nº 26/2025

Dispõe sobre a designação dos representantes titulares e suplentes da Comissão Intersectorial de Ações Socioassistenciais para Situações de Calamidades Públicas e Emergências, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.726/2022, com alterações promovidas pelo Decreto nº 4.383/2025 e pelo Decreto nº 4.471/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.726, de 1º de setembro de 2022, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.383, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os representantes titulares e suplentes da Comissão Intersectorial de Ações Socioassistenciais para Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos (SMDSTRDH):

Titular: Simone dos Santos da Silva

Suplente: Livia da Silva Ramos

II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

Titular: Nataly da Rocha Queiroz

Suplente: Larissa Joana Mello da Costa Frutuoso

III - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer (SEMECTEL):

Titular: Natalie Giordano de Souza

Suplente: Pâmella Valéria dos Santos Marques

IV - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF):

Titular: Gontram de Carvalho Ferreira

Suplente: Dina Márcia Silva Vieira

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP):

Titular: Gilmar Veiga de Oliveira

Suplente: Sancler da Silva Antunes

VI - Secretaria Municipal De Segurança Pública - (SEMUSP):

Titular: Ricardo Ferreira Pereira

Suplente: Ana Paula Azevedo da Silva

VII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SECOU):

Titular: Mauricio de Macedo Moura

Suplente: Thomaz Vicente Rodrigues de Barros

VIII - Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento (SEMAS):

Titular: Leonardo Sandre Oliveira

Suplente: Davi Ribeiro Xisto

IX - Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo (IDAC):

Titular: Clarice Ferreira Dias

Suplente: Igor Rego Vreeke

X - Procuradoria Geral do Município (PGM):

Titular: Marcos Paulo Victorino Cardoso

Suplente: Felipe Caetano de Oliveira

XI - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ):

Titular: Eliane Arese Martinez Cal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO, PROCESSO Nº 208/2025

Venho por meio deste, designar os servidores, **Mell Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 62.536 (Assessor de Gabinete do Secretário I) e, para substituição **Filliph Silva Oliveira**, matrícula nº 58.859 (Chefe de patrimônio da secretaria de saúde) para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo nº 208/2025 - Contrato nº 107/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 17 de outubro de 2025.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 58.051

Ciente,

Mell Ferreira de Oliveira

(Assessor de Gabinete do Secretário I)

Matrícula 62.536

Filliph Silva Oliveira

(Substituto)

Chefe de patrimônio da secretaria de saúde

Matrícula 58.859



Portarias

PORTARIA Nº 3.025/2025

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO Sr.
LUCIANO PINHEIRO DIMAS.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço**, considerado e confirmado, correspondente a 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 13001040.1.00018/22-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 97/101, conforme Processo Administrativo nº 5843/2022.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal